

Quadro comparativo da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2013 (nº 6.295, de 2013, naquela Casa)

1

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990	Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2013 (Autógrafo enviado à Câmara dos Deputados)	Emenda da Câmara dos Deputados
		Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.295 de 2013 do Senado Federal (PLS Nº 295/2013 na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para inserir, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, o princípio da organização de serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.
	Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.	
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Esta Lei altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de serviços públicos específicos e especializados para atendimento	



Quadro comparativo da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 295, de 2013 (nº 6.295, de 2013, naquela Casa)

2

	de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.	
		Dê-se ao inciso XIV do art. 7º, constante do art. 2º do projeto, a seguinte redação:
	Art. 2º O art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 , passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:	Art. 2º
Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:	“ Art. 7º	“ Art. 7º
XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.
	XIV – organização de serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garantam, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras.” (NR)	XIV - organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.” (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

2

